

Recurso Especial Cível nº 0114844-82.2005.8.19.0001

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, id. 721, inadmitido. Encaminhado os autos ao Superior Tribunal de Justiça em razão do agravo interposto, consta decisão da Corte Superior, ids. 883/886, determinando a devolução dos autos e o sobrestamento do recurso até o desfecho do recurso repetitivo relativo ao **Tema 1317** do seu repertório.

É o relatório.

Diante da determinação do STJ, impõe-se nova análise de admissibilidade do recurso especial, o que passo a fazer.

Com efeito, a matéria em debate foi objeto de afetação ao julgamento pelo regime dos recursos repetitivos, representada no Tema nº 1.317 (*"Definir se, à luz do CPC, é cabível a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos com fundamento na desistência ou na renúncia de direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal, em que já inserida a cobrança de verba honorária no âmbito administrativo."*) do repertório de temas do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual deve permanecer sobrestado até a definição de tese repetitiva.

À vista do exposto, em atenção à decisão do STJ, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso especial interposto, na forma da fundamentação supra.

Anote-se no NUGEPAC o sobrestamento pelo **Tema nº 1.317 do STJ**.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente